Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1938 de 10 de janeiro de 1.997.

"Autoriza celebrar convênio que especifica e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no usó de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os Governos do Estado de Goiás e do Distrito Federal, bem como com Empresas Públicas, Autarquias, Sociedades de Econômia Mista e Fundações Públicas subordinadas aos governos do Estado de Goiás e do Distrito Federal, Polícia Militar do Estado de Goiás e do Distrito Federal e com os Municípios de Abadiânia-GO, Padre Bernardo-GO, pirinópolis-GO, Planaltina-GO, Santo Antônio do Descoberto-GO, Orizona-GO, Silvânia-GO, Vianópolis-GO, Cidade Ocidental-GO, Valparaízo de Goiás, Novo Gama-GO, Águas Lindas-GO e Unaí-MG.

Parágrafo Único - O convênio previsto neste artigo terá como finalidade estabelecer um sistema de colaboração mútua na execução de obras e aquisição de bens e serviços de interesse público.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes dos convênios a serem celebrados com os Municípios descritos no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas a Lei nº 1695, de 06 de abril de 1995 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal